



PROCESSO N.º 338/10

PROTOCOLO N.º 10.152.982 -7

PARECER CEE/CEB N.º 755/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CARLOS ZEWE COIMBRA – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino  
Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação  
de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 556/10-GS/SEED, de 02 de março de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 31 de agosto de 2009, no NRE de Foz do Iguaçu, do Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do 2.º semestre de 2009 (fls.233).

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 338/10

- Carga Horária:
  - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
  - para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

### Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL CARLOS ZEWE COIMBRA- Ens. Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU NRE: FOZ DO IGUAÇU		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso 1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 338/10

### Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL CARLOS ZEWE COIMBRA- Ens. Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU NRE: FOZ DO IGUAÇU		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTES	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>

#### 4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 136 a 140.



PROCESSO N.º 338/10

## 5. Corpo Docente

### Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Dulce Ascari Gimenes	Língua Portuguesa e Literatura ( Ensino Fundamental e Médio)	- Letras – Port/Inglês e respectivas Literaturas
Rosângela Maria Baldini Spada	L.EM – Inglês ( Ensino Fundamental e Médio)	- Letras – Inglês e Literaturas de Língua Inglesa.
Cleide Viviane Schons Villa	Arte ( Ensino Fundamental e Médio)	- Educação Artística / Artes Plásticas
Lourdes Vidal dos Santos	Educação Física ( Ensino Fundamental e Médio)	- Educação Física
Adilson Moeller	Matemática ( Ensino Fundamental e Médio)	- Matemática
Neusa Maria Carvalho Alves	Ciências	- Ciências – Química
Karolina Rosa Busnello	História ( Ensino Fundamental e Médio)	- História
Paulo Cesar Moura	Geografia ( Ensino Fundamental e Médio)	- Geografia
Terezinha Helena Huning Momoly	Ensino Religioso	- Estudos Sociais
*Elaine Cristina Pinheiro	Filosofia	- Pedagogia
Gilzemara Ortiz Alves	Sociologia	- Ciências Sociais
Neura Rosa Frassetto Ghisleri	Química	- Química
Walter Ganja	Física	- Engenheiro Agrônomo - Programa Especial de Formação Pedagógica - Física
Jonas Roberto Wons	Biologia	- Ciências - Biologia

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Filosofia seja ministrada exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 14, 15, 17, 18, 87 a 88, 89 a 119, 120 a 122, 123.



PROCESSO N.º 338/10

## 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 240/2009 do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio ( fls. 213 a 220).

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu e o Parecer n.º 405/10-CEF/SUDE/SEED, esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), a partir da publicação do ato autorizatório, do Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que:

a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

b) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros e licença sanitária, conforme protocolos n.ºs 7.058.445 – 0 e 10.153. 212 – 7.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 338/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 04 de agosto 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB